



2209815

08000.015068/2016-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 43/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 27 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar, modelo XF, ano/modelo 2009/2010, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectado *“que o bocal [de saída do combustível] poderia apresentar fissuras, com o risco de vazamento e acúmulo de combustível sob a traseira do veículo estacionado, em situações extremas”*. Na ocasião, *“a fissura no bocal de saída de combustível do tanque poderá causar vazamento de combustível e, em situações extremas, o acúmulo e formação de poça sob a traseira do veículo, quando estacionado. Nestas condições e na presença de uma fonte de ignição, esta situação poderia originar um incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros”*. Esclarecemos que, segundo a Jaguar, apenas uma unidade foi comercializada no Brasil, tendo sido distribuída no estado de São Paulo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/04/2016, às 19:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2209815** e o código CRC **CB0CE886**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.015068/2016-71

SEI nº 2209815

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2209772

08000.015068/2016-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 54/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAICON

PROCESSO Nº 08000.015068/2016-71

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar, modelo XF, ano/modelo 2009/2010, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do bocal de saída de combustível nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Jaguar, a Campanha de Chamamento, com início em 29 de abril de 2016, abrange 01 (um) automóvel no Brasil, importado, produzido na data de 15 de janeiro de 2009, e colocado no mercado de consumo com numeração de chassi SAJAA08Y5AMR46263, distribuído no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Jaguar informou ter detectado "*que o bocal [de saída do combustível] poderia apresentar fissuras, com o risco de vazamento e acúmulo de combustível sob a traseira do veículo estacionado, em situações extremas*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*a fissura no bocal de saída de combustível do tanque poderá causar vazamento de combustível e, em situações extremas, o acúmulo e formação de poça sob a traseira do veículo, quando estacionado. Nestas condições e na presença de uma fonte de ignição, esta situação poderia originar um incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*na condição de importadora dos veículos da marca Jaguar, em 08/04/2016 a JLR foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil*" (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 28/04/2016, às 19:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 28/04/2016, às 19:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2209772** e o código CRC **AC5544A6**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.